Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9565/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24144/2012
PROTOCOLO	:	1329738
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA 098/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	GTEL CONSTRUTORA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 020/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PRÁTICOS DO DETRAN/MS, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.194.774,04

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE E REGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO.

Refere-se este processo ao Contrato de Obra 098/2012, celebrado entre a **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS** e a empresa **GTEL CONSTRUTORA LTDA.**, tendo como objeto a execução de obra de construção de pista para a realização de exames práticos do DETRAN/MS, no município de Dourados.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade na formalização do procedimento licitatório e do contrato.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE).**

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 020/2012 e do contrato, de obra nº 098/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 31 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri